



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 647, DE 2014

NOTA DESCRITIVA

JUNHO/2014

SUMÁRIO

I - MATÉRIA.....	3
II - JUSTIFICAÇÃO	4
III - OUTRAS INFORMAÇÕES.....	4

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA nº 647, DE 2014

Esta nota apresenta o conteúdo da Medida Provisória nº 647, de 28 de maio de 2014 (Mensagem nº 133/2014-PR).

I - MATÉRIA

O art. 1º estabelece os percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, medidos em volume, a partir de 1º de julho de 2014 e a partir de 1º de novembro de 2014, em seis por cento e sete por cento, respectivamente.

O art. 2º atribui à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP as seguintes competências: i) estabelecer os limites de variação admissíveis para efeito de medição do percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel; e ii) autorizar a dispensa, em caráter excepcional, de adição mínima obrigatória de biodiesel ao óleo diesel, considerando critérios de aplicabilidade, razoabilidade e segurança do abastecimento nacional de combustíveis.

O art. 3º estabelece que o biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, ao tempo em que determina que caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar a sua participação prioritária na comercialização.

O art. 4º altera a redação do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de estabelecer que o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE deverá propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica.

O art. 6º revoga o art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que definia em 5% o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel, bem como estabelecia os critérios para redução dos prazos de atendimento do aludido percentual.

II - JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos – EMI nº 00015/2014, de 9 de maio de 2014, assevera que a elevação do percentual de adição obrigatória de biodiesel, presentemente em 5%, encontra-se alinhada com o objetivo da política de energética de promover a expansão de fontes renováveis, bem como argumenta que a iniciativa permitirá o melhor aproveitamento do potencial do biodiesel e suas externalidades positivas nas esferas econômica, social e ambiental.

O documento sustenta, ainda, que a proposição em exame contribui para o atingimento das metas previstas na Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, bem como para melhorar a posição do Brasil no que se refere às metas comprometidas na Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Ainda de acordo com a exposição de motivos, o momento para implementação dessa medida foi considerado oportuno em razão de a diferença a maior do preço do biodiesel com relação ao óleo diesel ter se reduzido bastante. Com isso, entendem seus proponentes, que o impacto da elevação do percentual obrigatório de biodiesel no óleo diesel no preço ao consumidor deste combustível será insignificante.

A urgência da matéria, consoante o documento em referência, justifica-se pela produção recorde de soja, com perspectivas de ampliação na próxima safra. Adicionalmente, considera fundamental a sinalização para o setor agroindustrial de que haverá maior demanda interna na safra vindoura, o que evitará uma maior negociação antecipada com o mercado de exportação de grãos *in natura*.

III – OUTRAS INFORMAÇÕES

Foram oferecidas quarenta e sete emendas à Medida Provisória nº 647, de 2014, as quais estão descritas no quadro a seguir apresentado.

Nº	Autor	Descrição da Emenda
1	Dep. Bohn Gass PT/RS	Altera a redação do parágrafo único do art. 1º para estabelecer que o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE poderá aumentar o percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel para até 10% ou reduzi-lo até 5%.
2	Dep. Bohn Gass PT/RS	Idêntica à emenda anterior.
3	Sen. Vanessa Grazziotin PCdoB/AM	Acrescenta artigo com o fito de estabelecer requisitos para a ocupação do cargo de fiscal federal agropecuário.
4	Dep. César Halum PRB/TO	Inclui artigo para assegurar ao comércio varejista de derivados de petróleo o direito de regresso contra as distribuidoras por danos causados aos consumidores ocasionados pela má qualidade do biodiesel.
5	Dep. César Halum PRB/TO	Dá nova Redação ao art. 3º para determinar que caberá ao Poder Executivo garantir a qualidade do biodiesel para revenda no mercado consumidor.
6	Dep. César Halum PRB/TO	Acrescenta artigo que estabelece que mudanças nos percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao diesel na forma prevista nesta lei não poderão implicar aumento de preços para o consumidor final.
7	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Acrescenta artigo que dá nova redação ao §1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 1993, com o propósito de autorizar o Poder Executivo a aumentar o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional até o limite de 27,5%, desde que constatada por órgão técnico do governo sua viabilidade técnica.
8	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Dá nova redação ao art. 1º da medida provisória para estabelecer cronograma de aumento do percentual de adição obrigatória do biodiesel ao óleo de diesel de seis por cento, a partir de 1º de julho de 2014, até dez por cento, partir de 1º de abril de 2017.
9	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Acrescenta artigo que dá nova redação ao §1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 1993, com o propósito de autorizar o Poder Executivo a estabelecer o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional na faixa de 20% a 30%.
10	Dep. Milton Monti PR/SP	Acrescenta artigo à medida provisória com o objetivo de estabelecer o percentual obrigatório de adição de álcool anidro na gasolina comercializada ao consumidor final em 30% a partir da vigência da lei pelo prazo mínimo de 12 meses, podendo ser renovado por períodos de 6 meses consecutivos ou não.

Nº	Autor	Descrição da Emenda
11	Dep. Arnaldo Jardim PPS/SP	Acrescenta artigo que modifica a redação do §1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 1993, com o propósito de autorizar o Poder Executivo a elevar o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional até o limite de 27,5% ou reduzi-lo a 18%.
12	Dep. Newton Lima PT/SP	Acrescenta artigo que altera a redação ao §1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 1993, com o propósito de autorizar o Poder Executivo a elevar o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional até o limite de 27,5% ou reduzi-lo a 18% com o objetivo de atender o interesse público, de acordo com os parâmetros econômicos, sociais, tecnológicos e ambientais.
13	Sen. Vanessa Grazziotin PCdoB/AM	Altera a redação do art. 3º da medida provisória com o desdobramento do caput em parágrafo único e inclusão da expressão “instrumentos”.
14	Sen. Vanessa Grazziotin PCdoB/AM	Dá nova redação ao art. 1º da medida provisória para estabelecer cronograma de aumento do percentual de adição obrigatória do biodiesel ao óleo de diesel de seis por cento, a partir de 1º de julho de 2014, até dez por cento, a partir de 1º de março de 2018. Altera a redação do parágrafo único do art. 1º para determinar que o CNPE poderá, por motivo justificado de interesse público, reduzir o referido percentual de adição de biodiesel para 5%, elevando-o para 10%, quando da normalização das condições que motivaram a redução do percentual.
15	Sen. Walter Pinheiro PT/BA	Acrescenta artigo que altera a redação do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, com o objetivo de permitir o aditamento, por período de vinte anos, a contar de 1º de janeiro de 2015, dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público com consumidores finais. Inclui artigo que modifica a redação do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, para determinar a renovação dos prazos de concessão das usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das concessionárias geradoras de serviço público com contrato com consumidores finais.

Nº	Autor	Descrição da Emenda
16	Sen. Cidinho Santos PR/MT	Modifica a redação do art. 1º da medida provisória para estabelecer cronograma de aumento do percentual de adição obrigatória do biodiesel ao óleo de diesel de seis por cento, a partir de 1º de julho de 2014, até dez por cento, a partir de 1º de março de 2018. Adicionalmente, estabelece percentual de vinte por cento, a partir de 1º de março de 2015, no transporte coletivo em municípios com população acima de 500.000 habitantes.
17	Sen. Cidinho Santos PR/MT	Dá nova redação ao art. 1º da medida provisória para estabelecer cronograma de adição facultativa de biodiesel ao óleo de diesel de seis por cento, além da mistura obrigatória, a partir de 1º de março de 2015, até dez por cento, incluindo a mistura obrigatória, a partir de 1º de março de 2019. Adicionalmente, estabelece percentual de vinte por cento, a partir de 1º de março de 2015, no transporte coletivo em municípios com população acima de 500.000 habitantes.
18	Sen. Cidinho Santos PR/MT	Inclui artigo na medida provisória que assegura às unidades produtoras de biodiesel, detentoras do selo combustível social e devidamente habilitadas, a venda de 10% da sua autorização de comercialização concedida pela ANP.
19	Sen. Cidinho Santos PR/MT	Acrescenta artigo à medida provisória que estabelece que os fabricantes e os importadores de veículos, motores, autopeças e sistemas para veículos e equipamentos que operem motores a combustão interna com ignição por compressão deverão adequar seus produtos para garantir o uso dos seguintes percentuais de biodiesel: 10% a partir de 1º de janeiro de 2016; e 20% a partir de 1º de janeiro de 2020.
20	Sen. Cidinho Santos PR/MT	Inclui artigo na medida provisória que determina que os fabricantes e importadores de máquinas agrícolas deverão disponibilizar, a partir de 1º de janeiro de 2020, modelos aptos a operarem com biodiesel puro.
21	Sen. Cidinho Santos PR/MT	Dá nova redação ao art. 3º da medida provisória para estabelecer que o biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado no país a partir de matérias-primas da agropecuária produzidas no país, preferencialmente pela agricultura familiar.
22	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Dá nova redação à Lei nº 12.783, de 2013, que trata das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, da redução dos encargos setoriais e da modicidade tarifária.

Nº	Autor	Descrição da Emenda
23	<p align="center">Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP</p>	<p>Inclui artigo que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.783/2013, que determina que a alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica que tiver sua concessão renovada nos termos do diploma legal em referência será alocada às concessionárias de distribuição de energia do Sistema Interligado e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL</p>
24	<p align="center">Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP</p>	<p>Inclui artigo na medida provisória que dá nova redação ao §2º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995, que estabelece cronograma de diminuição da tensão de atendimento requerida para que o consumidor possa optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica.</p>
25	<p align="center">Dep. Mauro Lopes PMDB/MG</p>	<p>Altera a redação do art. 1º da medida provisória para estabelecer que o preço do óleo diesel ao consumidor não será onerado em virtude dos aumentos dos percentuais de adição obrigatória de biodiesel de que trata o dispositivo em referência.</p>
26	<p align="center">Dep. Pedro Uczai PT/SC</p>	<p>Inclui artigo à medida provisória que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, para estabelecer que comprovação da quitação de tributos e contribuições poderá ser feita até 31/12/2015 para as instituições de ensino superior “que venham aderir ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)”.</p>
27	<p align="center">Dep. Hugo Leal PROS/RJ</p>	<p>Isenta da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos movidos a gás natural e os sistemas de adaptação de veículos para uso do gás natural.</p>
28	<p align="center">Dep. Osmar Junior PCdoB/PI</p>	<p>Modifica a redação do art. 1º da medida provisória para estabelecer cronograma de aumento do percentual de adição obrigatória do biodiesel ao óleo de diesel de seis por cento, a partir de 1º de julho de 2014, até quinze por cento, a partir de 1º de janeiro de 2022. Adicionalmente, autoriza o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE a aumentar o referido percentual até vinte por cento e a reduzi-lo de acordo com regras que estabelece.</p>
29	<p align="center">Sen. Clésio Andrade PMDB/MG</p>	<p>Exclui o setor ferroviário da obrigatoriedade de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final.</p>

Nº	Autor	Descrição da Emenda
30	Sen. Clésio Andrade PMDB/MG	Revoga o art. 3º da Lei nº 11.116, de 2005, que estabelece que a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidirão, uma única vez, sobre a receita bruta auferida, pelo produtor ou importador, com a venda de biodiesel, às alíquotas de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) e 28,32% (vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente.
31	Sen. Wilder Morais DEM/GO	Modifica a redação do art. 3º da medida provisória para estabelecer que o Poder Executivo adotará medidas destinadas a estimular empresas produtoras de biodiesel a se habilitarem ao selo combustível social, bem como que os estabelecimentos de agricultura familiar participantes do Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel poderão beneficiar-se do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura.
32	Dep. Ronaldo Caiado DEM/GO	Inclui artigo na medida provisória que altera a redação do §1º da Lei nº 8.723, de 1993, para determinar que o Poder Executivo poderá elevar o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina até 27,5% ou reduzi-lo a 18%, desde que constatada a viabilidade técnica por órgão do governo.
33	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Acrescenta artigo à medida provisória que altera a redação do art.1º da Lei nº 10.925, de 2004, para reduzir a zero as alíquotas das contribuições PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre operações com gás liquefeito de petróleo destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.
34	Dep. Beto Faro PT/PA	Inclui artigo na medida provisória que altera a redação da Lei nº 9.393, de 1996, para isentar do imposto territorial rural os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob ocupação direta e sejam explorados pelos membros dessas comunidades.
35	Dep. Gabriel Guimarães PT/MG	Acrescenta artigo à medida provisória que altera a legislação tributária (Medida Provisória nº 2.158, de 2001) para diminuir as multas pelo inadimplemento de obrigações acessórias por parte do sujeito passivo.
36	Sen. Casildo Maldaner PMDB/SC	Inclui inciso III no art. 1º da medida provisória que estabelece que o percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel será de dez por cento a partir de 1º de março de 2018. Adicionalmente, altera a redação do parágrafo único do art. 1º para determinar que o CNPE poderá reduzir esse percentual para até cinco por cento, ou aumentar esse percentual para até dez por cento, restabelecendo-o quando da normalização das condições que motivaram a sua alteração.

Nº	Autor	Descrição da Emenda
37	Dep. Arnaldo Jardim PPS/SP	Inclui artigo na medida provisória que suspende as contribuições COFINS e PIS sobre os equipamentos que especifica quando destinados à pessoa jurídica produtora de açúcar e álcool durante o prazo definido pelo art. 1º da Lei nº 12.859, de 2013 (até 31 de dezembro de 2016).
38	Dep. Arnaldo Jardim PPS/SP	Acrescenta artigo na medida provisória que determina que a pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar poderá aproveitar os créditos das contribuições PIS/PASEP e COFINS vinculados à receita de venda para compensar com outros débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
39	Dep. Odair Cunha PT/MG	Inclui artigo na medida provisória que reduz a zero as alíquotas das contribuições PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação e sobre a venda no mercado interno de gás natural, liquefeito ou em estado gasoso.
40	Dep. Mário Negromonte PP/BA	Dá nova redação ao art. 1º da medida provisória para determinar que o preço do óleo diesel destinado aos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros não será majorado por conta dos novos percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel. Modifica a redação do art. 2º para estabelecer que caberá à ANP estabelecer procedimento que assegure que o preço do diesel não será majorado pela razão mencionada anteriormente.
41	Dep. Alfredo Kafer PSDB/PR	Idêntica à emenda nº 32.
42	Dep. Alfredo Kafer PSDB/PR	Acrescenta artigo à medida provisória que estabelece que as mudanças nos percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel realizadas na forma prevista nesta lei não poderão implicar aumento de preços para o consumidor final do produto.
43	Dep. Alfredo Kafer PSDB/PR	Acrescenta artigo à medida provisória que altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 1997, para estabelecer que cabe à ANP a administração dos direitos de exploração de xisto betuminoso. Adicionalmente, determina que prescrevem em trinta anos os valores dos royalties apurados e decorrentes da exploração de xisto betuminoso para produção de petróleo e gás, bem como atribui ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de tratar das linhas de projeção dos limites territoriais de Estados e Municípios.

Nº	Autor	Descrição da Emenda
44	Dep. Weverton Rocha PDT/MA	Inclui artigo na medida provisória que autoriza a União a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização das taxas de juros, nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2015, nas operações contratadas pelo BNDES destinadas à construção de unidades industriais de produção de biodiesel e pelo Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia para o cultivo de oleaginosas, principalmente produzidas pela agricultura familiar a serem utilizadas como matéria-prima para a fabricação de biodiesel.
45	Dep. Maurício Quintella Lessa PR/AL	Acrescenta artigo na medida provisória que promove reestruturação do modelo jurídico de recintos alfandegados de zona secundária, bem como altera a forma de custeio da fiscalização aduaneira executada pela Secretaria da Receita Federal.
46	Dep. Vanderlei Siraque PT/SP	Acrescenta artigo à medida provisória que elimina a obrigação de uso efetivo de matéria-prima oriunda da agricultura familiar para produção de biodiesel para ter direito às alíquotas beneficiadas das contribuições PIS/PASEP e COFINS, bem como determina a adoção de novos coeficientes de redução das alíquotas dessas contribuições diferenciados por região.
47	Dep. Vanderlei Siraque PT/SP	Inclui artigo na medida provisória que revoga a alínea “c”, do inciso I, do §3º, do art. 31 da Lei nº 12.865, de 2013, para assegurar mesmo crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS para empresas produtoras de biodiesel verticalizadas e não verticalizadas.

Elaborado por:

FRANCISCO JOSÉ ROCHA DE SOUSA
Consultor Legislativo
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos